

PUBLICADO DOC 17/05/2007

PARECER Nº 720/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 97/03**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa alterar a denominação do Pólo Cultural da 3ª Idade do Município de São Paulo para Pólo Cultural da 3ª Idade José Lewgoy.

Cuida de matéria sobre a qual a Câmara Municipal detém competência para legislar, uma vez que em nenhum momento a Lei Orgânica atribui a iniciativa da denominação de próprios e logradouros e sua alteração privativamente ao Executivo, como se vê dos seus artigos 37, 69 e 70.

A Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou no sentido da viabilidade da alteração pretendida (fls. 16), apresentando substitutivo, o qual foi aprimorado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (fls. 17).

Todas as Comissões já se manifestaram e o projeto foi arquivado em obediência ao disposto no art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

Retornou o projeto à tramitação, requerendo seu autor ao Plenário nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, vez que, segundo seu entendimento, não se trata de alteração, mas de denominação inaugural.

Segundo informação do Poder Executivo de fls. 15: "1. O Pólo Cultural da 3ª Idade do Município de São Paulo trata-se de um bem público; 2. Possui denominação oficial através do Decreto nº 39.813/00, cópia sob fls. 10/11; 3. A denominação proposta não constitui homonímia; 4. A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua identificação" (grifo nosso).

Dessa forma, verifica-se que não se trata de denominação inicial, mas de alteração de denominação, estando o projeto amparado no art. 13, I e XVII da Lei Orgânica do Município; no art. 1º da Lei nº 13.333/02 e art. 1º, § 3º, da Lei nº 13.180/01, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, conforme art. 40, § 3º, XVI, da LOM.

Pelo exposto, somos

**PELA LEGALIDADE.**

No entanto, A Lei nº 13.878, de 27 de junho de 2.004, por sua vez, em seu art. 1º, veda a alteração da denominação de próprios cuja designação já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou na cultura da cidade, assim considerada aquela relacionada a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

Dessa forma, para preservar as referências geográficas da atual denominação, bem como para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

**SUBSTITUTIVO Nº** **AO PROJETO DE LEI Nº 97/03.**

Altera a denominação do Pólo Cultural da 3ª Idade do Município de São Paulo para Pólo Cultural da 3ª Idade do Município de São Paulo - José Lewgoy, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Pólo Cultural da 3ª Idade do Município de São Paulo, criado pelo Decreto nº 39.813, de 11 de setembro de 2000, situado na Rua Teixeira Mendes, nº 262, Distrito do Cambuci, para Pólo Cultural da 3ª Idade do Município de São Paulo - José Lewgoy.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 16/5/07

João Antonio – Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – Relator

Claudete Alves

Agnaldo Timóteo

Jooji Hato

Jorge Borges

Kamia

Tião Farias